



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.054

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
a contrair empréstimo

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada a contrair com a Caixa Economica Federal de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) - para a aquisição de máquina rodoviária.

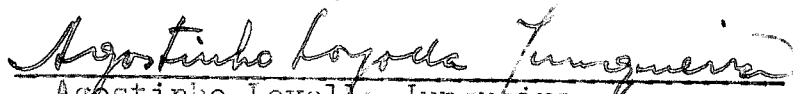
Art. 2º - Para a obtenção do empréstimo o Prefeito Municipal fica autorizado por esta lei a dar em garantia e em caução 50% (cinquenta por cento) da quota do Imposto de Renda e a quota do Imposto de Consumo que forem devidos ao Município e Prefeitura de Poços de Caldas, a partir da realização do empréstimo.

Parágrafo unico - Para tanto fica o Prefeito expressamente autorizado a outorgar procuração irrevogavel e em causa propria à Caixa Economica Federal de Minas Gerais pelo prazo do empréstimo e até seu resgate final, bem como a pagar àquela instituição de crédito além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano as taxas remuneratórias de serviço e quaisquer outras acaso aprovadas pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas fica autorizada a abrir os créditos especiais necessários à concretização da operação prevista nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de março de 1963

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal